

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

Leitura em Plenário na
9ª Sessão Ordinária de
01/04/2013

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 021/2013-E

DATA DA ENTRADA: 26/03/2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais), no orçamento vigente.


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

APROVADO EM: 01/04/2013 - 12ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 01/04/2013
1ª Ds. 11ª Ex.
2ª Ds. 12ª Ex.


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

OBS.: Maioria qualificada = 10 votos

2 (dois) turnos de discussões

Votação nominal



De 26 de março de 2013

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais).

Por fim a presente suplementação orçamentária será utilizada para a conclusão do Sistema Arterial – Avenida Aracaí – Bairro do Taboão.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**
/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 21, de 26/3/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de São Roque, um crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(305) 08.01.4.4.90.51.15.451.0059.02.0110000.....	R\$ 420.010,00
Obras e Instalações	
Sistema Arterial Av. Aracaí-Taboão	
Total	R\$420.010,00

Art. 2º O valor dos créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de excesso de arrecadação, devido aos convênios nº 34/2009 e 19/2011, formalizados com o DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 (LDO) e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/13


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

/lco.-



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO –
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO E
ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS
CLÁUSULAS PRIMEIRA E NONA DO
CONVÊNIO Nº 034/2009, CELEBRADO EM
09/11/2009, ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO
E O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO
DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA
CONCLUSÃO DO SISTEMA ARTERIAL
CENTRO / JARDIM RENE / BAIRRO
TABOÃO.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

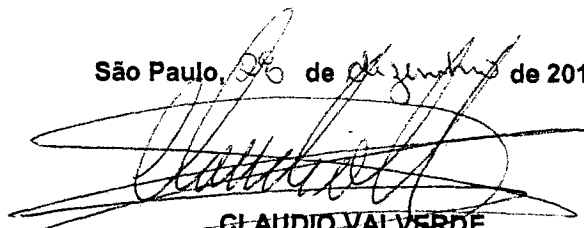
CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Nona, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação:
O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

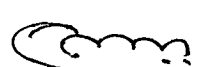
PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 09/11/2009, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

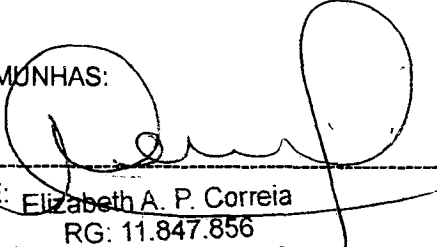
E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

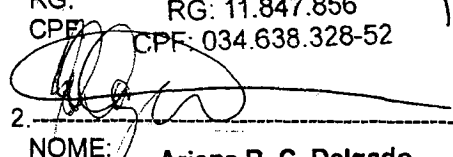
São Paulo, 20 de dezembro de 2012.

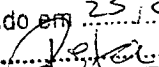

CLAUDIO VALVERDE
Secretário-Adjunto de Turismo em Exercício


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito do Município de SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Elizabeth A. P. Correia
RG: 11.847.856
CPF: 034.638.328-52

2. 
NOME: Ariana R. C. Delgado
RG: 43.557.648-3
CPF: 331.476.108-29

Gabinete do Prefeito
Recebido em 25/02/13
Rub.: 

Rita de Cassia Manni
Gabinete do Prefeito
Mat. 14331



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 019 / 2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA CONCLUSÃO DO SISTEMA ARTERIAL – AVENIDA ARACAÍ –BAIRRO TABOÃO

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MARCIO FRANÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.950.859-1 e do CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Decreto nº 56.780 de 17 de fevereiro de 2011, e o **Município de SÃO ROQUE**, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado por seu **Prefeito EFANEU NOLASCO GODINHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.741.288 e do CPF nº 751.824.328-87, autorizada pela Lei Municipal nº 3.642, de 08 de junho de 2011, celebram Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a “Conclusão do Sistema Arterial – Avenida Aracaí – Bairro Taboão”, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, às fls. 29/186, Cronogramas físico financeiro de Desembolso às fls.175.

1) LOCAIS A SEREM BENEFICIADOS:

Sistema Arterial – Avenida Aracaí / Bairro Taboão entre a Estrada do Engenho e a Rodovia Raposo Tavares

2) SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Processo SEP 011-2011
ebk



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

2.1) Infraestrutura: Instalações Iniciais e Mobilizações, Serviços Preliminares, Pavimentação, Obras de concreto no Afluente do Rio Aracaí, Passeios e Paisagismo, Iluminação, Sinalização Regulamentar;

2.2) Ponte sobre o Rio Aracaí: Serviços Preliminares, Obra e Projeto de Execução da Ponte, Defensas da Ponte, Limpeza

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira vedada a alteração de objeto mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

I – pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II pelo Município, a Prefeitura do Município de **SÃO ROQUE**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da Portaria de fls. 19/26 que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a Execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls.175, que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- e).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- f).prestar contas das aplicações decorrentes desse Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seu projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 3.134.230,68 (tres milhões cento e trinta e quatro mil duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) sendo R\$ 2.716.163,12 (dois milhões setecentos e dezesseis mil cento e sessenta e tres reais e doze centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 418.067,56 (quatrocentos e dezoito mil sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICIPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferencia a Municípios/Obras ;P.T.Res 500.103 ; U.G.E. DADE 500.102 ; Programa de Trabalho PT 04.127.2913.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados, de acordo com o Cronograma físico financeiro de fls. 175, constante do Plano de Trabalho, em 02(duas) parcelas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

1º Parcela: no valor de R\$ 1.794.653,97 (hum milhão setecentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta e tres reais e noventa e sete centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Convênio;

2º Parcela: no valor de R\$ 921.509,15 (novecentos e vinte e um mil quinhentos e nove reais e quinze centavos) a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com sua alterações;

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convenio é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



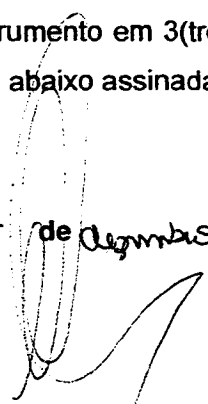
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

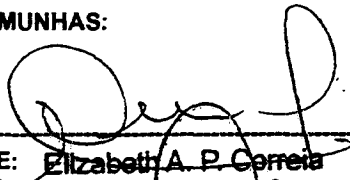
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

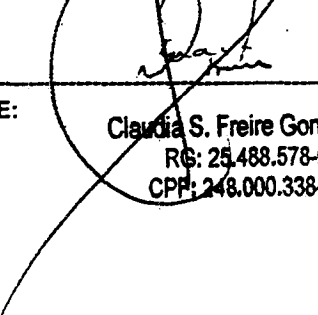
São Paulo, 07 de dezembro de 2011.


MARCIO FRANÇA
Secretário de Turismo


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito do Município de
SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Elizabeth A. P. Correia
RG: 11.847.856
CPF: 034.838.328-52

2. 
NOME: Claudia S. Freire Gonçalves
RG: 25.488.578-0
CPF: 248.000.338-88

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
DADE

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO - SIAFEM2011

N O T A D E E M P E N H O - N E

NO. DO DOCUMENTO: 2011NE00082

DATA DE EMISSAO: 15/12/2011

GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
500102 DEPTO.APOIO AO DESENV. DAS ESTANCIASNO.PROCESSO:
2011PR011
CNPJ/CPF:
70946009/0001-75CREDOR: PREF. MUNICIPAL DE SAO ROQUE
ENDereco: RUA PADRE MARCAL, 30
CIDADE: SAO ROQUE

UF: SP CEP:

ORIGEM MATERIAL:

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGO	PI
400091	50001	04127291341020000	001001001	44405101	500010	0040390653

REFER. LEGAL: LEI 8.666/93.

EMPENHO ORIG.:

ACORDO:

LICITACAO : 9 IDEPEND. LICITACAO

MODALIDADE : 3 ESTIMATIVO

TIPO EMPENHO: 1 REPASSE FINANCEIRO

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****2.716.163,12

DOIS MILHOES, SETECENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E SESSENTA E TRES REAIS E DOZE***
CENTAVOS*****

JANEIRO

FEVEREIRO

MARCO

ABRIL

MAIO

JUNHO

JULHO

AGOSTO

SETEMBRO

OUTUBRO

NOVEMBRO

DEZEMBRO

EXERCICIO SEGUINTE

2.716.163,12

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	P.M.	CONVÊNIO N° 019/2011- CON CLUSÃO DO SISTEMA ARTE- RIAL- AVENIDA ARACAÍ-BAIR RO TABOÃO.			2.716.163,12

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****2.716.163,12

LOCAL DE ENTREGA:

RUA BANDEIRA PTª. 716 - 10º ANDAR - ITAIM BIBI 15/12/2011

RESPONSÁVEL PELA EMISSAO:

99154510830

JUREMA GABRIEL DE RAMOS

- 500001

CLAUDIO FIGUEIRA DOS SANTOS

041254608/68

ORÇAMENTADOR DA DESPESA REIMPRESSO PELO SIAFEM PAG. 1

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (Quatrocentos e vinte mil e dez reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(305) 08.01.4.4.90.51.15.451.0059.02.0110000	420.010,00
Obras e Instalações	
Sistema Arterial Av. Aracai-Taboão	
Total	420.010,00

Art 2º - Os créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de excesso de arrecadação, devido ao convênio n.º 19/2011, formalizado com o DADE - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Artigo 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3330, de 13/07/2009, Lei 3845, de 08/08/2012, Lei 3916 de 29/11/2012.

Art 4 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE ,

PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 052/2013

Parecer ao projeto de lei nº 021, de 26/03/2013, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 021, de 26 de Março de 2013, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais) visando a suplementar dotação destinada a conclusão do sistema arterial – avenida Aracaí, bairro Taboão.

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

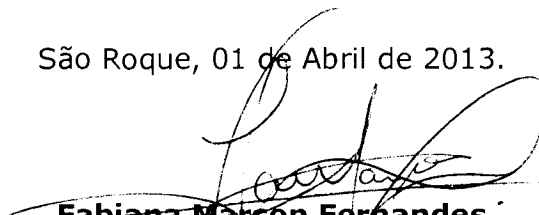
O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria qualificada, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 01 de Abril de 2013.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 051 – 01/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 021-E, de 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo abrir crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de Abril de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 18- 01/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 021-E, DE 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo abrir crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 021-E**, de 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

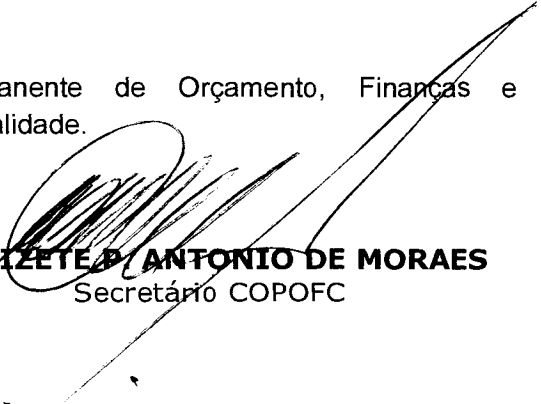
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vice - Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 006 – 01/04/2013

Projeto de Lei n° 021-E, de 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Israel Francisco de Oliveira.

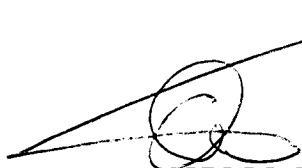
O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo abrir crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres favoráveis, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

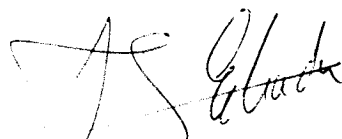
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° 021-E**, de 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de Abril de 2013.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPOSP


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
SECRETÁRIO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 021-E, de 26/03/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais), no orçamento vigente".

<u>Vereadores</u>		Votação do Projeto de Lei	
		1ª Discussão	2ª Discussão
01	Adenilson Correia	✓	✓
02	Alacir Raysel	✓	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓	✓
06	Etelvino Nogueira	✓	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
09	José Antonio de Barros	✓	✓
10	Luiz Gonzaga de Jesus	✓	✓
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓	✓
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓	✓
15	Wellington Figueiredo Ferreira	✓	✓
<u>Favoráveis</u>		15	15
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 021-E, de 26/03/2013

AUTÓGRAFO nº 3.930 de 01/04/2013

Lei nº

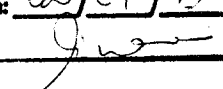
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 02/04/13

Assinatura: 

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de São Roque, um crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(305) 08.01.4.4.90.51.15.451.0059.02.0110000.....	R\$ 420.010,00
Obras e instalações	
Sistema Arterial Av. Aracai-Taboão	
Total	R\$420.010,00

Art. 2º O valor dos créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de excesso de arrecadação, devido aos convênios nº 34/2009 e 19/2011, formalizados com o DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 (LDO) e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

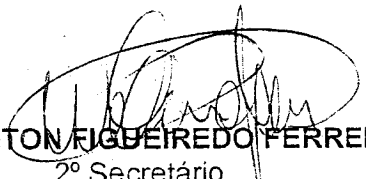
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária, de 01/04/2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADEMILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.968

De 2 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 21/13-E,
De 26 de março de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.930 de 1º/04/13.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um crédito suplementar no valor de R\$ 420.010,00 (quatrocentos e vinte mil e dez reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(305) 08.01.4.4.90.51.15.451.0059.02.0110000.....	R\$420.010,00
Obras e Instalações	
Sistema Arterial Av. Aracá-Taboão	
Total	R\$420.010,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de excesso de arrecadação, devido aos convênios n.º 34/2009 e 19/2011, formalizados com o DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis n.º 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), 3.845, de 8 de agosto de 2012 (LDO) e 3.916, de 29 de novembro de 2012 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 2 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 1º/04/2013.

/grp.-

CETERNY/4/2013-1117/14 0703/2013 11

Publicado no Jornal "ECONOMIA"

n.º 728 fls. 09 dia 12/04/2013

Ato Normativo Lei nº 3.968/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5